



PROJETO DE LEI Nº 024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO MUNICÍPIO DE PARATY ATÉ 2050.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, especialmente na finalização e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas.

Parágrafo único. As políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades tradicionais e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

Art. 3º Define-se o órgão competente de preservação ambiental como instância consultiva para acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas e demais leis que dialogam diretamente sobre mudanças do clima.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 4º O Município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos de juventude pelo clima, ou outro órgão que o venha substituir.

Art. 5º Fica determinado que o Município empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono do Município até 2050.

§ 1º As ações de esforços mencionadas no caput deste artigo devem constar no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas, cuja responsabilidade de implementação é do Poder Executivo.

§ 2º Em até um ano após a publicação desta Lei, devem ser delineadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas ou legislação complementar, metas quinquenais progressivas até 2050 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa.

§ 3º Estas metas devem ser objeto de revisão periódica a cada cinco anos e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se que neutralidade de emissões de carbono consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que, para cada tonelada de gás carbônico emitida é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera.

Art. 6º Fica determinado o compromisso do Município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
29 de Abril de 2024.



LUCAS CORDEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre uma questão pautada como urgente em todo o mundo: as mudanças climáticas. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a queima de combustíveis fósseis – carvão, petróleo e gás – tem acelerado a emissão de gases de efeito estufa, ocasionando, assim, um processo de aquecimento excessivo da Terra. Recentemente, tornou-se comum os termômetros marcarem temperaturas acima dos 50°C no Rio de Janeiro, por exemplo.

Em que pese a popularidade do termo “aquecimento global”, foi comprovado que as mudanças climáticas não somente geram ondas de calor, como também episódios de frio extremo, devido ao desequilíbrio do clima. Com isso, toda a população mundial sofre os efeitos da degradação do ecossistema. Porém, é sabido que os marginalizados, isto é, pessoas pobres e, em geral, racializadas, são atingidos com maior força, devido à falta de estrutura urbana e de condições materiais para reerguer-se, mas são os que menos prejudicam o ambiente – por essa razão, cientistas cunharam o termo “racismo ambiental” para se referir ao problema.

Portanto, considerando a necessidade urgente de reduzir os danos ao meio ambiente e a ampla quantidade de Áreas de Proteção Ambiental (APA) presentes em nosso território, o Município deve prezar pelas gerações futuras a fim de oferecer um ecossistema harmônico para seus moradores por meio das políticas constantes desta propositura, cuja aprovação rogo aos nobres pares.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **27/04/2024 12:50**

Checksum: **CF0A2C898C75D2D88C56DD0CCE7180F8E1FB161BE9DA8614FB684E8EE9AAD87B**